



Serviço Público Federal  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro Tecnológico  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2021/PPGEGC, DE 11 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a alteração dos procedimentos de solicitação de prorrogação de prazos de mestrado e doutorado no PPGEGC.*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno, art. 53, incisos I e II., expede a seguinte instrução:

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para prorrogação do prazo para defesa junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

**Art. 2º.** Por solicitação justificada, os alunos de mestrado e doutorado poderão ter os prazos de defesa prorrogados por período de até 12 meses, conforme Regimento do PPGEGC, mediante decisão do colegiado.

§ 1º A prorrogação será implementada em dois períodos de seis meses cada uma ou em um período de um ano;

§ 2º O primeiro período de seis meses ou de um ano será denominado Primeira Prorrogação;

§ 3º O segundo período de seis meses será denominado Segunda Prorrogação.

**Art. 3º.** O procedimento para prorrogação do prazo de defesa é definido a seguir:

§ 1.º Até noventa dias antes do término do tempo de duração do curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorados) o aluno que não tiver concluído seu trabalho de dissertação ou tese, deve consultar o orientador da possibilidade de prorrogação e realizar os procedimentos descritos a seguir;

§ 2.º O aluno deve preencher o formulário de prorrogação do prazo de defesa da dissertação ou tese, assiná-lo e solicitar assinatura de seu orientador;

§ 3.º O aluno deve anexar cópia do trabalho realizado até o momento;

§ 4.º Nos processos de Primeira e/ou Segunda Prorrogação, o Coordenador da respectiva Área do PPGEGC emite parecer;

§ 5.º Em caso de parecer favorável, o Colegiado Delegado analisa e aprova ou reprovava a solicitação de prorrogação.

§ 6.º Em todos os casos a secretaria registra a decisão;

§ 7.º O processo é enviado ao aluno para ciência.

**Art. 4º.** Na avaliação solicitações serão analisados os seguintes aspectos:

§ 1.º Justificativa para a prorrogação;

§ 2.º Concordância do orientador com parecer sobre a solicitação.

**Art. 5º.** Na avaliação das solicitações serão considerados os seguintes aspectos sobre o trabalho realizado até o momento:

§ 1.º Definição clara dos objetivos, revisão bibliográfica consistente e cronograma de trabalho viável (indispensáveis para Primeira Prorrogação);

§ 2.º Definição clara dos objetivos, revisão bibliográfica consistente, delineamento da proposta da pesquisa e cronograma de trabalho viável (indispensáveis para a Segunda Prorrogação);

§ 3.º A aprovação no exame de qualificação e cronograma de trabalho viável para alunos de doutorado;

§ 4.º Progresso entre o trabalho entregue para Primeira Prorrogação e o trabalho entregue para Segunda Prorrogação.

§ 5.º Aprovação na proficiência em Inglês e na proficiência da segunda língua.

**Art. 6º.** A prorrogação de prazo é uma competência exclusiva do Colegiado Delegado, que pode levar em consideração outros aspectos relevantes ao Programa para deferir ou indeferir solicitações, alterando inclusive esta Instrução Normativa.

ROBERTO CARLOS DOS SANTOS PACHECO